



PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente matéria constitui objeto de novo projeto de lei nesta mesma sessão legislativa considerando a rejeição do Projeto de Lei nº 31/2021, de autoria do Prefeito, e tem fundamento no artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia, que assim dispõe:

“Art. 185. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado.”

No mais, os ilustres vereadores têm conhecimento do objetivo do projeto, qual seja incluir ação no plano plurianual e dotação orçamentária na Lei de Meios necessária a empenhamento de despesa de obras de construção do prédio Anexo à Câmara Municipal.


URBANO MACEDO GUIMARÃES

VEREADOR


JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL

VEREADOR


HERMES MENDES OLIVEIRA

VEREADOR


NOELY MARIA MACHADO

VEREADORA


ORISVALDO SPIRANDELI

VEREADOR